



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL

RESPOSTA À PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

A Comissão Eleitoral constituída pela Resolução nº 464/2021-CONSUP/IFPA publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2021, após analisar o recurso apresentado pelo candidato GABRIEL ARCANJO SOUZA DE LIMA, matrícula 2352012. Conclui que:

O Edital em seu item 8.2 afirma categoricamente que a votação "Será facultativa, secreta e online", deixando claro desde já que se depreende do texto o escopo de imperiosa liberdade quanto a possibilidade de voto, dado que não se poderia em nenhuma hipótese, sob pena de ferir de morte o livre exercício de escolha, o obrigar de modo unilateral que os(as) eleitores(as) escolhessem apenas dentre as opções de candidatos, cerceando o direito de "escolher não escolher".

Cumpre destacar ainda que o modo de votação obedeceu ao princípio da isonomia e livre concorrência entre os candidatos, visto que todos estavam devidamente disponíveis em sistema como opção de voto.

Deste modo, se mesmo tendo a possibilidade de fazê-lo, ao escolher não assinalar algum nome de candidato(a), o(a) eleitor(a) indica em sua plena liberdade pela rejeição do mesmo, o que não pode na eventualidade, sob risco de flertarmos com argumentos falaciosos, ser traduzido como prejuízo ao que NÃO FOI ESCOLHIDO ou ao processo eleitoral, entendendo que o voto é DIREITO A ESCOLHA SOBERANA DO(A) ELEITOR(A) a respeito de quem vai indicar para representá-lo(a), não cabendo assim artifícios de constrangimento ou indução a voto, o que seria uma inversão de proposições na qual a faculdade de escolha do eleitor se dobraria ao desejo do candidato ora recorrente.

Assim, a comissão eleitoral central manifesta-se pelo indeferimento do recurso apresentado compreendendo que foram eleitos(as) no pleito candidatos(as) escolhidos(as) pela comunidade com MAIORIA DE VOTOS, sem restar equívoco para alteração do resultado por inércia de qualquer parte.

Belém, na data da assinatura eletrônica.

Presidente da Comissão Eleitoral - CONSUP